

Lurdes Martins Abraúl
 Márcia Alexandra Afonso de Carvalho
 Márcia Manuela Tinoco Martins
 Márcia Santos Abreu
 Maria Cristina Garcia
 Maria do Rosário Barbosa Pereira Guimarães
 Maria Lúcia Ventura de Faria
 Narcisa Rosa Borges Vilaça de Castro
 Odete Maria de Azevedo Araújo
 Olga Maria dos Santos Sousa da Silva Rodrigues
 Patrícia Alexandra Ribeiro de Sousa
 Patrícia Andreia Gonçalves Ferreira
 Patrícia Barroso de Oliveira
 Patrícia Marques de Sousa
 Patrícia Raquel Santos Soares
 Paula Renata Cruz e Silva
 Raquel Filipa Peixoto Capitão
 Raquel Patrícia Garcia Cunha
 Raquel Susana da Cunha Rodrigues e Aragão
 Rui Manuel de Freitas Pestana
 Sandra Carina Rodrigues de Sousa
 Sandra Elisabete Abreu da Silva
 Sandra Maria de Matos Braga
 Silvana Manuela Gomes Vieira
 Sira Inês da Silva Lopes
 Sofia Isaura Coelho Pedro
 Sónia Cristina Silva Moreira
 Sónia Elisabete Clemente Alcaide
 Soraia Raquel Gomes Coelho
 Susana Cristina Fernandes de Sá
 Tânia Lucrecia de Oliveira Martins
 Tânia Marlene Portulez Borges
 Tanya Patrícia de Sousa Reis
 Telmo dos Prazeres de Sousa
 Tiago Miguel Gomes Guerra Teixeira
 Vera Cláudia Fernandes Alves

2 — Foi deliberado marcar a Prova Teórica Escrita de Conhecimentos, com consulta da legislação, com a duração de 2 horas, para o dia 30 de maio do corrente ano, às 09:30 horas, no Auditório do Edifício dos Paços do Concelho, em Barcelos.

3 — De acordo com o n.º 8 do artigo 9.º e alínea b), do n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público que, em virtude de revogação ou desatualização do disposto no ponto 16.1 (ref. R) do respetivo aviso de abertura, a Prova Teórica Escrita de Conhecimentos versará sobre os seguintes temas: Constituição da República Portuguesa; Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01), na sua redação atualizada; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20/06), na sua redação atualizada; Código de Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12/02), na sua redação atualizada; Sistema de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 04/09), na sua redação atualizada; Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12/09), na sua redação atualizada; Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 49/2005, de 30/08); Decreto-Lei n.º 176/2012, de 02/08; Rede Social (Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18/11 e Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14/06 na sua redação atual); Lei de Proteção das crianças e jovens em perigo (Lei n.º 147/99, de 01/09), na sua redação atualizada; Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento no Município de Barcelos (disponível em <http://www.cm-barcelos.pt/regulamentos>); Regulamento de Apoio à Habitação Social do Município de Barcelos (disponível em <http://www.cm-barcelos.pt/regulamentos>).

14 de abril de 2016. — O Vereador, com competência delegada,
Dr. Domingos Ribeiro Pereira.

309514952

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Regulamento n.º 419/2016

Regras para atribuição da tarifa social no âmbito dos regulamentos dos Serviços de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Urbanos

Introdução

Nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Município de Barrancos, do n.º 1 do artigo 59.º do

Regulamento Municipal de Saneamento de Águas Residuais e do n.º 7 do artigo 49.º do Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos de Barrancos, os utilizadores finais domésticos podem beneficiar de uma tarifa social, no caso do agregado familiar possuir um rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse o valor equivalente à retribuição mínima mensal garantida.

Para atenuar o impacto desta subida de preços impostas pelo regulador — ERSAR (Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos) — o Município de Barrancos procedeu à criação de tarifas sociais destinadas a agregados carenciados.

Considerando o disposto no artigo 74.º do regulamento municipal de abastecimento de água de Barrancos;

Considerando, também, o disposto no artigo 59.º do regulamento municipal de drenagem de águas residuais de Barrancos;

Considerando, finalmente, o disposto nos n.ºs 7 a 10 do artigo 49.º do regulamento municipal de gestão de resíduos urbanos de Barrancos;

Considerando que, para beneficiar das tarifas sociais, devem os utilizadores finais domésticos comprovar junto dos serviços do município, relativamente ao consumo de água e ao serviço de saneamento e de resíduos urbanos.

Neste sentido, a presente deliberação tem como finalidade estabelecer as formalidades e os procedimentos para candidatura, apreciação e decisão da aplicação da tarifa social, aplicável aos consumidores domésticos, relativamente ao consumo de água e ao serviço de saneamento e de resíduos urbanos.

Assim:

Ao abrigo das alíneas e), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/9, a câmara municipal de Barrancos, pela deliberação n.º 40/CM/2016, de 13/4, aprovou o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente deliberação estabelece as regras a que deve obedecer a aplicação da Tarifa Social prevista nos regulamentos de abastecimento de água, de águas residuais e de resíduos urbanos de Barrancos, para os utilizadores finais domésticos (clientes domésticos).

Artigo 2.º

Tarifário Social da água, do saneamento e dos resíduos urbanos (lixo)

1 — No caso do abastecimento de água e da drenagem de água residual, a tarifa social consiste na isenção da tarifa fixa e na aplicação da tarifa variável do 1.º escalão até ao 10.º m³. (cf. n.º 2 do artigo 74.º do regulamento do abastecimento de água e n.º 2 do artigo 59.º do regulamento da drenagem de água residual)

2 — No caso dos resíduos urbanos (lixo), a tarifa social consiste na isenção da tarifa fixa e na aplicação da tarifa variável indexada ao consumo de água até ao 15.º m³. (cf. n.º 8 do artigo 49.º do regulamento dos resíduos sólidos)

Artigo 3.º

Conceito de rendimento bruto englobável

1 — Pode beneficiar da Tarifa Social o utilizador final doméstico cujo agregado familiar possua um rendimento bruto englobável, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS), que não ultrapasse o valor equivalente à retribuição mínima mensal garantida (RMMG).

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, o valor da RMMG será o que se encontra em vigor a 31 de dezembro, correspondente aos rendimentos da Declaração Fiscal de IRS a apresentar.

Artigo 4.º

Condições de Acesso Genéricas

1 — A aplicação da Tarifa Social é válida para apenas um local de consumo, correspondente ao domicílio fiscal do utilizador titular do contrato.

2 — O utilizador-titular do contrato será necessariamente um dos contribuintes identificados na declaração de IRS.

3 — Deve ser apresentada a última Declaração de Rendimentos de IRS (ou declarações, quando haja lugar a apresentação em separado dos rendimentos globais do agregado familiar), juntamente com a(s) respetiva(s) Nota(s) de Liquidação.

4 — No caso do utilizador, titular do contrato, ou de algum outro elemento do agregado familiar, estar dispensado de apresentar a declaração de IRS deve apresentar certidão negativa de IRS emitida pelo Serviço de Finanças.

5 — Não poderão beneficiar de Tarifa Social o cliente que apresente situações de incumprimento contratual (falta de pagamento ou falta de leitura), ou ainda dívidas ao Município, seja qual for a origem.

6 — Considera-se Cliente o utilizador final doméstico, titular do contrato, a quem lhe é prestado o serviço de distribuição de água para consumo público, e por associação os restantes serviços de drenagem de água residual e de recolha de resíduos urbanos.

Artigo 5.º

Instrução do pedido de Tarifa Social

1 — O pedido de aplicação da Tarifa Social é apresentado pelo utilizador titular do contrato, mediante o preenchimento de formulário oficial, entregue pessoalmente no serviço de atendimento ao público na sede da CMB ou enviado pelo correio, acompanhado dos seguintes elementos:

- Fotocópia da última Declaração de Rendimentos do IRS (ou declarações, quando haja lugar a apresentação em separado dos rendimentos globais do agregado familiar);
- Fotocópia da(s) Nota(s) de Liquidação do IRS, indicadas na alínea anterior;
- Declaração da Junta de Freguesia de Barrancos, comprovativa da composição do agregado familiar do local de consumo;
- Certidão de inscrição no recenseamento eleitoral emitida pela Junta de Freguesia de Barrancos, relativa ao titular do contrato.

2 — De acordo com o n.º 1 do artigo 4.º, a aplicação da Tarifa Social é válida para apenas um local de consumo, correspondente ao domicílio fiscal do utilizador titular do contrato, comprovado pela certidão de inscrição no recenseamento eleitoral emitida pela Junta de Freguesia de Barrancos.

Artigo 6.º

Candidatura e renovação da Tarifa Social

1 — A candidatura inicial para atribuição da Tarifa Social pode ser feita a todo o tempo e a ser deferida será válida pelo prazo de 12 meses, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 5 e 6 do presente artigo.

2 — O pedido de renovação da atribuição da Tarifa Social efetua-se anualmente, sob pena de caducidade do benefício, durante os meses de agosto e setembro de cada ano, instruído de acordo com o disposto no artigo 5.º do presente regulamento.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, por iniciativa da CMB são observados os seguintes procedimentos oficiais:

- Notificação do cliente através de “Nota — Alerta” a constar no recibo da água dos meses de maio e junho ou, não sendo informaticamente possível, em anexo à mesma;
- Indicação, no documento, da seguinte menção:
 - “A aplicação da sua Tarifa Social termina no dia 30/09/20...”
 - “Para continuar a beneficiar da Tarifa Social deve proceder à sua renovação durante o mês de agosto e setembro”;
 - “A renovação efetua-se nos mesmos termos e condições do início da aplicação da Tarifa Social”;
 - “Em caso de dúvida contactar o serviço [...] pessoalmente ou pelo telefone (...) ou por email [...]”
 - outros elementos esclarecendo o objetivo e alcance do que se pretende notificar.

4 — O pedido de renovação deve ser apresentado nos meses indicados no n.º 2, sob pena de caducidade automática, com efeitos a partir de 1 de outubro.

5 — No caso do primeiro pedido ocorrer entre janeiro e setembro, a sua atribuição será válida até setembro do ano seguinte.

6 — No caso do primeiro pedido ocorrer entre outubro e dezembro, a sua atribuição será válida até setembro do ano imediato.

Artigo 7.º

Cessaçã o da atribuição

A atribuição da Tarifa Social cessa quando:

- O utilizador, titular do contrato (cliente), não efetue a renovação, no prazo previsto no n.º 2 do artigo 6.º do presente regulamento;
- O utilizador, titular do contrato (cliente), apresente situação de incumprimento contratual reiterado;
- O agregado familiar deixar de reunir as condições necessárias para beneficiar da Tarifa;
- Não for apresentado o pedido de renovação, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º

Artigo 8.º

Procedimento de apreciação e decisão dos pedidos de atribuição

1 — A decisão da aplicação da Tarifa Social é da competência da CMB, mediante proposta final elaborada pela UAF, precedida de parecer prévio da UASC/GAS.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, são da competência da UAF, enquanto serviço gestor do processo, os seguintes procedimentos:

- A divulgação e disponibilização de informação atualizada, sobre as tarifas sociais;
- A receção dos pedidos de aplicação de tarifa social e procedimentos subsequentes, bem como o atendimento e esclarecimento dos utilizadores/clientes;
- A preparação dos procedimentos de avaliação dos pedidos, com o apoio da UASC;
- A elaboração das propostas de decisão de aplicação de tarifário social, a sua comunicação ao utilizador e posterior monitorização para renovação;
- A elaboração e atualização permanente de listagem de utilizadores domésticos beneficiários de tarifário social para conhecimento da CMB, com periodicidade trimestral, sem prejuízo da sua divulgação permanente no sítio eletrónico da CMB.

3 — Os dirigentes dos serviços com intervenção neste domínio, designadamente a UASC e a UAF, devem articular os procedimentos administrativos tendentes a agilizar a tramitação processual dos pedidos até à sua decisão da CMB.

Artigo 9.º

Disposições finais e transitórias

1 — O pedido inicial de aplicação do Tarifa Social apresentado durante o ano 2016 será válido, se concedida, até setembro de 2017.

2 — Tendo em conta que o prazo de apresentação da declaração de rendimentos do IRS de 2015 só termina em maio de 2016, os pedidos de aplicação do tarifário social apresentados nos serviços até 30 de agosto de 2016, deverão ser instruídos com a declaração fiscal e a nota de liquidação do ano 2014.

3 — No período indicado no número anterior, o rendimento bruto englobável, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS), previsto no artigo 3.º, será o valor equivalente à retribuição mínima mensal garantida (RMMG) em vigor a 31/12/2014, conforme tabela seguinte:

Tabela — Rendimento bruto englobável para beneficiar da Tarifa Social em 2016, com base nos pedidos apresentados até 30/08/2016 — a que se refere os n.ºs 2 e 3 do presente artigo)

Ano Fiscal	RMMG 31/12/2014	RMMG Global (anual) (RMMG x 14)	RMMG (mensalizado) (RMMG Global/12)
Com base nos documentos fiscais de 2014 — RMMG em 31/12/2014			
2014	505,00	Até € 7 070,00	Até € 589,17

Artigo 10.º

Resolução das dúvidas e omissões

A resolução das dúvidas e omissões são resolvidas por despacho do presidente da CMB, que também pode aprovar normas de controlo interno ou de procedimento administrativo.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

A presente decisão entra em vigor no dia 1 de maio de 2016.

19 de abril de 2016. — A Vice-Presidente, *Dr.ª Isabel Catarina Cadador Sabino*.

209528188

MUNICÍPIO DE BRAGA**Aviso n.º 5637/2016**

Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

Faz saber que, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b)* e *t)* do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 56.º da mesma Lei, e ainda nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, inicia com a presente publicação o período de consulta pública do projeto de Regulamento de Concessão de Incentivos ao Investimento — IB — Agência para a Dinamização Económica, E. M. (Investbraga), e ainda do preceituado na alínea *d)* do artigo 15.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com as alíneas *m)*, do n.º 2 do artigo 23.º, *g)* do n.º 1 e *k)* do n.º 2 do artigo 25.º e alínea *k)*, do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 23.º -A do Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro.

O projeto de regulamento encontra-se disponível para consulta no sítio eletrónico do Município e Balcão Único, de segunda-feira a sexta-feira durante o horário de expediente.

No âmbito da participação pública, e nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal- Balcão Único, ou via digital através do endereço eletrónico municipio@cm-braga.pt, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do projeto do regulamento.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no site do Município.

11-04-2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Braga, *Dr. Ricardo Rio*.

309523692

Aviso n.º 5638/2016

Nos termos do prescrito no n.º 11, artigo 21.º da Lei n.º 02/2004, de 15/01, na redação atual, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, tornam-se públicas as seguintes nomeações em cargos de direção intermédia de 1.º grau:

Maria da Graça Trindade Fernandes Vieira Ribeiro, nomeada diretora de departamento de recursos humanos, por despacho do Sr. Presidente de 9 de março de 2016, conforme o previsto no n.º 9, artigo 21.º da Lei n.º 02/2004, de 15/01, na redação atualizada, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, em comissão de serviço pelo período de três anos, com efeitos a 1 de abril de 2016.

Fundamentação — no âmbito do procedimento concursal para provimento do cargo de diretor de departamento de recursos humanos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, parte J1, Bolsa de Emprego Público (código da oferta OE201601/0142) e Jornal de Notícias em 14 de janeiro de 2016, foi selecionada a candidata Maria da Graça Trindade Fernandes Vieira Ribeiro, por possuir o perfil mais adequado para o exercício das funções atribuídas ao referido departamento, conforme o mencionado na ata de avaliação do júri do procedimento concursal, da qual consta a proposta de nomeação.

Nota relativa ao currículo académico e profissional da nomeada**Currículo académico**

Licenciatura em Direito, na Universidade Católica
Pós-Graduação em Direito Penal Económico e Europeu, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Currículo profissional

1991: Escriturária da Direção-Geral dos Registos e do Notariado, do Ministério da Justiça;

1996: Técnica superior do Ministério do Trabalho e da Solidariedade;

1997: Coordenadora do Núcleo de Instrução Criminal do Serviço Sub-Regional de Braga do CDSS do Norte;

2001: Coordenadora do Núcleo de Ilícitos Criminais na Delegação de Braga do IGFSS,IP;

2005: Secretária do Governo Civil de Viana do Castelo;

2009: Assessora do ISS, IP;

2011: Exercício das competências próprias de titular do cargo de direção superior de 1.º grau, por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2011, nos termos do Despacho n.º 10416/2011, do Ministro da Administração Interna;

2012: Assessora Jurídica afeta ao Estado Maior do Comando Territorial de Braga da Guarda Nacional Republicana.

Integrou as propostas de designação da CRESAP apresentadas ao membro do Governo com competência na área, no âmbito dos procedimentos concursais n.º 377_Cresap_290_12/13 (Diretor da Segurança Social do Centro Distrital de Braga) e n.º 383_Cresap_296_12/13 (Diretor Adjunto da Segurança Social do Centro Distrital do Porto).

Participou em grupos de trabalho ministeriais e interministeriais, designadamente, nos projetos da Plataforma Comum de Modernização Administrativa, do Plano para a Igualdade de Género, da Iniciativa para a Infância e Adolescência e do programa de Formação e Qualificação Interna da Secretaria-Geral do MAI.

Formação profissional

Curso de Formação Específica para Alta Direção em Administração Pública (FORGEP);

765 horas de formação profissional certificada, nos últimos 10 anos de atividade, nas áreas jurídica, de gestão de pessoas, organizações e liderança e de gestão de recursos materiais e orçamentais, nomeadamente os cursos de “Gestão por Objetivos” promovido pelo INA, “Recrutamento e Seleção de Pessoal Dirigente na Administração Central”, “O Regime de Mobilidade”, “O SIADAP”, o “Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas” e “O Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas” promovidos pelo IGAP.

Carlos Alberto Meireles Martins, nomeado diretor de departamento de planeamento e controlo de gestão, por despacho do Sr. Presidente de 11 de março de 2016, conforme o previsto no n.º 9, artigo 21.º da Lei n.º 02/2004, de 15/01, na redação atualizada, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, em comissão de serviço pelo período de três anos, com efeitos a 12 de março de 2016.

Fundamentação — no âmbito do procedimento concursal para provimento do cargo de diretor de departamento de planeamento e controlo de gestão, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, parte J1, Bolsa de Emprego Público (código da oferta OE201601/0143) e Jornal de Notícias em 14 de janeiro de 2016, foi selecionado o candidato Carlos Alberto Meireles Martins, por possuir o perfil mais adequado para o exercício das funções atribuídas ao referido departamento, conforme o mencionado na ata de avaliação do júri do procedimento concursal, da qual consta a proposta de nomeação.

Nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado**Currículo académico**

Licenciado em Administração Pública, Regional e Local pela Universidade do Minho.

Currículo profissional

De setembro de 1986 a junho de 1988 exerceu funções de Técnico Superior na Comissão de Coordenação da Região do Norte, Divisão de Finanças Locais, Direção Regional da Administração Autárquica.

De 31 de março de 1989 a 31 de março de 1992 exerceu funções de Chefe de Divisão Administrativa e Financeira no Município de Amares.

De 1 de abril de 1993 a 31 de dezembro de 1993 exerceu funções de Técnico Superior no Município de Amares.

Em 1 de janeiro de 1994 foi nomeado Chefe de Divisão Administrativa e Financeira do Município de Amares.